



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Edital do Governo Civil do distrito de Lisboa — Altera os n.ºs 5.º e 9.º do edital publicado no *Diário do Governo* n.º 73, de 2 de Abril de 1924, que fixa as taxas de licenças para determinados estabelecimentos, associações, clubes ou tertúlias funcionarem das 0 às 4 horas.

Ministério da Guerra:

Rectificação à lei n.º 1:588, que abre um crédito especial destinado a despesas de alimentação de praças e solípedes do exército.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 15 — Insere a reorganização das forças militares do Estado da Índia.

Diploma legislativo colonial n.º 16 — Reorganiza os serviços militares da provincia de Macau.

Ministério do Trabalho:

Rectificação ao decreto n.º 8:767, que autorizou a Irmandade do Santíssimo da freguesia de S. Jorge de Arroios, com sede em Lisboa, a contrair um empréstimo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Edital

O governador civil do distrito administrativo de Lisboa, no uso das atribuições conferidas nos artigos 184.º e 185.º do Código Administrativo de 1878, e considerando que o artigo 7.º da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924, autoriza que nos regulamentos administrativos da policia geral ou municipal seja decretada a pena de multa até 300\$, determina, com a aprovação do Governo, que os n.ºs 5.º e 9.º do edital dêste governo civil, de 29 de Março último, sejam alterados pela forma seguinte:

N.º 5.º Na sede do concelho de Cascais, Sintra, Oeiras, Loures e Setúbal, e nos Estoris e Parede, do concelho de Cascais, serão também conferidas as licenças referidas nos números anteriores, mas reduzidas a metade das suas taxas, excepto nos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro, que se cobrarão na totalidade.

N.º 9.º As transgressões no disposto neste edital serão punidas com a multa de 300\$; as resultantes das faltas de licença, nos termos dos §§ únicos dos n.ºs 3.º e 4.º, serão punidas com a multa de 60\$ a 120\$ e nenhuns outros agravamentos incidirão sobre as multas referidas.

Lisboa, 25 de Abril de 1924.—O Governador Civil, *Filipe Mendes*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, do corrente ano, na lei n.º 1:588, a linhas 7, onde se lê: «descrita no orçamento anterior», deve ler-se: «descrita no artigo anterior».

Lisboa, 24 de Abril de 1924.—O Chefe do Expediente da Repartição do Gabinete, *Olimpio de Melo*, capitão.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Diploma legislativo colonial n.º 15

Decreto

Tendo o Governo Geral do Estado da Índia pedido a aprovação do projecto de reorganização das forças militares elaborado pela Inspecção Extraordinária às Colónias do Oriente;

Considerando que da sua aprovação resulta, além duma melhor distribuição das forças, consoante os fins a que se destinam, uma redução considerável da despesa;

Considerando que a reorganização proposta é uma alteração à organização geral das forças coloniais, e como tal da competência do Poder Executivo;

Usando da faculdade que me concede o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das Bases Orgánicas da Administração Civil e Financeira das Colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintas as unidades e outros serviços que constituem a actual guarnição militar do Estado da Índia, criada pela portaria provincial n.º 587, de 30 de Julho de 1921.

Art. 2.º A composição das forças militares, que constituem a guarnição do Estado da Índia, respectivo quartel general e outros serviços será a que consta dos quadros n.ºs 1 a 14, anexos ao presente diploma, e que vão assinados pelo Ministro das Colónias,

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Mariano Martins*.

QUADRO N.º 1
Composição do quartel general

Designação	Effectivos		
	Ofi- ciais	Praças	Cava- los
Estado maior:			
Comandante da força armada (governador geral)	-	-	1
Chefe do estado maior (coronel do exército metropolitano) (a)	1	-	1
Ajudantes, capitães ou subalternos do exército metropolitano ou dos quadros coloniais	2	-	2
1.ª Repartição:			
Chefe de repartição (o chefe do estado maior)	-	-	-
Sub-chefe do estado maior, capitão do exército da metrópole	1	-	1
Adjunto, subalterno do exército da metrópole	1	-	-
2.ª Repartição:			
Chefe de repartição, capitão dos serviços de administração militar	1	-	1
Adjuntos:			
Tenente dos serviços de administração militar	1	-	-
Subalterno do quadro colonial.	1	-	-
Conselho administrativo:			
Presidente, o chefe do estado maior	-	-	-
Vogal relator, o sub-chefe do estado maior	-	-	-
Tesoureiro secretário, oficial de reserva ou reformado.	1	-	-
Arquivo geral:			
Arquivista, primeiro sargento natural	-	1	-
Tribunal militar:			
Auditor, o juiz da vara crime	-	-	-
Promotor, o adjunto da 1.ª Repartição	-	-	-
Defensor, um capitão ou subalterno desempenhando outra comissão de serviço	-	-	-
Pessoal menor:			
Amanuenses:			
Primeiro sargento europeu (b).	-	1	-
Primeiro sargento natural (c).	-	1	-
Segundos sargentos naturais (d).	-	5	-
Primeiros cabos naturais (e).	-	2	-
Contínuos:			
Soldados (f).	-	6	-
Soma	9	16	6

(a) Habilitado com o curso da arma, de preferência com o curso do estado maior.

(b) Para a 2.ª Repartição.

(c) Para a Repartição do Gabinete.

(d) Um para a Repartição do Gabinete; um para o tribunal militar; um para a 1.ª Repartição; um para a 2.ª Repartição e um para o conselho administrativo.

(e) Um para a 1.ª Repartição e outro para a 2.ª Repartição.

(f) Dois para o tribunal militar.

Nota. — Os amanuenses e contínuos são praças supranumerárias de qualquer unidade da guarnição.

QUADRO N.º 2

Corpo de tropas da guarnição da Índia

Designação	Effectivo		
	Ofi- ciais	Praças	Cava- los
Comando:			
Comandante, tenente-coronel ou major do exército da metrópole	1	-	1
Ajudante, subalterno do exército da metrópole ou do quadro colonial	1	-	1
Veterinário, capitão ou subalterno.	1	-	-
Pessoal menor:			
Sargento ajudante	-	1	-
Cabos ou soldados naturais.	-	2	-
Soma	3	3	2

QUADRO N.º 3

Companhia indígena mixta do corpo de tropas da guarnição da Índia

Designação	Effectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Comandante, capitão de infantaria	1	-
Subalternos de infantaria.	2	-
Subalternos do quadro colonial	1	-
Primeiro sargento europeu	-	1
Segundos sargentos naturais	-	6
Primeiros cabos, idem	-	6
Primeiro cabo, idem, contramestre de corneteiros	-	1
Segundos cabos corneteiros	-	3
Soldados aprendizes de corneteiro	-	2
Segundos cabos e soldados (todos mouros e descendentes)	-	210
Soma	4	229
Secção de metralhadoras ligeiras		
Subalterno de infantaria	1	-
Segundo sargento europeu	-	1
Primeiros cabos europeus.	-	2
Soldados europeus	-	15
Metralhadoras ligeiras Lewis — 3.		
Soma	1	18

Nota. — Um dos subalternos é o tesoureiro secretário do conselho administrativo.

QUADRO N.º 4

Companhia africana mixta do corpo de tropas da guarnição da Índia

Designação	Effectivo		
	Ofi- ciais	Praças	Cava- los
Comandante, capitão de infantaria	1	-	-
Subalternos de infantaria	2	-	-
Primeiro sargento europeu	-	1	-
Segundos sargentos europeus	-	4	-
Primeiros cabos europeus	-	4	-
Primeiros cabos africanos	-	6	-
Primeiro cabo, contramestre de corneteiros, europeu	-	1	-
Segundos cabos corneteiros, africanos	-	2	-
Soldados aprendizes de corneteiro, africanos	-	2	-
Segundos cabos e soldados, africanos	-	150	-
<i>Soma</i>	3	170	-
Secção de metralhadoras ligeiras			
Subalterno de infantaria	1	-	-
Segundo sargento europeu	-	1	-
Primeiros cabos europeus	-	2	-
Soldados europeus	-	15	-
Metralhadoras ligeiras <i>Lewis</i> —3.	-	-	-
<i>Soma</i>	1	18	-
Secção de artilharia			
Subalterno de artilharia	1	-	-
Segundos sargentos de artilharia	-	2	-
Primeiros cabos de artilharia	-	4	-
Ferrador	-	1	-
Soldado aprendiz de ferrador, natural da colónia	-	1	-
Segundo cabo corneteiro, idem	-	1	-
Soldado corneteiro, idem	-	1	-
Segundos cabos e soldados	-	30	-
Cavalos	-	-	12
<i>Soma</i>	1	40	12

QUADRO N.º 5

Corpo de polícia e fiscalização

Designação	Effectivo		
	Ofi- ciais	Praças	Cava- los
Comando:			
Comandante, oficial superior do exército da metrópole	1	-	1
Segundo comandante, oficial superior do exército colonial	1	-	1
Comandantes de circunscrições:			
Oficiais superiores do exército colonial	2	-	2
Ajudante, capitão ou subalterno do exército colonial	1	-	1
Tesoureiro secretário, oficial reformado	1	-	-
Pessoal menor:			
Sargento ajudante	-	1	-
Segundos sargentos naturais	-	2	-
Primeiros cabos naturais	-	2	-
<i>Soma</i>	6	5	5

QUADRO N.º 6

Circunscrição do norte do corpo de polícia e fiscalização

Designação	Effectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Comandante, capitão do quadro privativo	2	-
Subalternos do quadro privativo	5	-
Primeiros sargentos naturais	-	2
Segundos sargentos naturais	-	15
Primeiros cabos naturais	-	28
Segundos cabos corneteiros, idem	-	2
Segundos cabos e soldados, idem	-	340
<i>Soma</i>	7	387

QUADRO N.º 7

Circunscrição do sul do corpo de polícia e fiscalização

Designação	Effectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Comandante, capitão do quadro privativo	2	-
Subalternos de quadro privativo	7	-
Primeiro sargento (a)	-	2
Segundos sargentos naturais	-	18
Primeiros cabos, idem	-	30
Segundos cabos corneteiros, idem	-	2
Segundos cabos e soldados, idem	-	410
<i>Soma</i>	9	462

(a) Sendo um europeu e outro natural da colónia.

QUADRO N.º 8

Composição de cada uma das secretarias militares dos governos dos distritos de Damão e Diu

Designação	Effectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Comandante das forças do distrito (o governador)	-	-
Secretário do governo, chefe da Secretaria Militar e ajudante do governador, capitão do quadro privativo	1	-
Estado menor:		
Amaquenses:		
Segundo sargento natural	-	1
Serventes e contínuos:		
Segundos cabos ou soldados reformados	-	2
<i>Soma</i>	1	3

QUADRO N.º 9

Composição do comando militar de Satari

Designação	Effectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Comandante, capitão do exército metropolitano	1	-
Chefes de circunscrições:		
Segundos sargentos europeus	-	3
Segundos sargentos naturais	-	3
Contínuos e serventes:		
Cabos ou soldados reformados	-	6
<i>Soma</i>	1	12

QUADRO N.º 10

Composição do Depósito de Material de Guerra

Designação	Efectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Director, subalterno do quadro privativo	1	—
Primeiro sargento europeu de artilharia	—	1
Segundo sargento europeu de artilharia	—	1
Primeiros cabos europeus de artilharia	—	2
Segundos sargentos artífices naturais	—	3
Soldados naturais	—	2
<i>Soma</i>	1	9

QUADRO N.º 11

Depósito de fardamentos e de material de aquartelamento

Designação	Efectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Director (o chefe da 2.ª Repartição do quartel ge- neral).	—	—
Adjunto (o adjunto da 2.ª Repartição do quartel ge- neral).	—	—
Segundo sargento europeu	—	1
Primeiros cabos europeus	—	2
Soldados naturais	—	6
<i>Soma</i>	—	9

QUADRO N.º 12

Composição da companhia de reformados

Designação	Efectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Comandante (oficial reformado)	1	—
Primeiro sargento (reformado)	—	1
Segundo sargento (reformado)	—	1
Primeiros cabos (reformados)	—	2
Soldados (reformados)	—	4
<i>Soma</i>	1	8

QUADRO N.º 13

Fortalezas

Designação	Efectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Comandantes:		
Da Praça da Aguada, oficial reformado	1	—
Da Fortaleza de Reis Magos, idem, idem.	1	—
<i>Soma</i>	2	—

QUADRO N.º 14

Composição da banda de música

Designação	Efectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Mestre de música (exército da metrópole)	1	—
Contramestre de música, natural da colónia	—	1
Músicos de 1.ª classe, idem, idem	—	3
Músicos de 2.ª classe, idem, idem	—	4
Músicos de 3.ª classe, idem, idem	—	8
Aprendizes de música, idem, idem	—	6
Músicos de pancada, idem, idem	—	4
<i>Soma</i>	1	26

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1924.— O Ministro das Colónias, *Mariano Martins*.

Diploma legislativo colonial n.º 16

(Decreto)

Tendo o governo da província de Macau, com a aprovação do Conselho Legislativo, proposto que fôsem reorganizados os serviços militares da mesma província;

Considerando ser a reorganização proposta uma alteração à organização geral das forças militares coloniais e como tal da competência do Poder Executivo;

Usando da faculdade que me concede o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das Bases Orgânicas da Administração Civil e Financeira das Colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O chefe dos serviços militares da província será um oficial superior do serviço do estado maior ou, na falta deste, um oficial superior de qualquer arma habilitado com o respectivo curso.

Art. 2.º São extintas a companhia europeia de infantaria e a companhia indígena de infantaria, criadas pela portaria provincial n.º 26, de 27 de Janeiro de 1921.

Art. 3.º É criado o grupo mixto de metralhadoras e infantaria, que terá a sua sede em Macau e a organização que consta do quadro n.º 1, anexo ao presente diploma.

Art. 4.º São mantidas as companhias de artilharia a que se refere a portaria provincial n.º 3, de 6 de Janeiro de 1921, cuja composição é a que consta do quadro n.º 2, anexo ao presente diploma.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das colónias o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Mariano Martins*.